



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
UNIDADE ACADÊMICA CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE MEDICINA

REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)



UFJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ



ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO CURSO

Universidade Federal de Jataí

Campus Jatobá, Cidade Universitária

Rod BR 364 km 192 - Setor Parque Industrial, nº 3800

CEP 75801-615 - Jataí – Goiás

Telefone: (64) 3606-8202

Site: portalufj.jatai.ufg.br

Coordenação do Curso

Coordenação do Curso de Medicina: (64) 3606-8234

Secretaria acadêmica: sec.acadmed.jatai@ufg.br / sec.acadmed.jatai@ufj.edu.br

Secretaria executiva: executivamedicina.jatai@ufg.br / executivamedicina.jatai@ufj.edu.br

Site: medicina.jatai.ufg.br

Redes Sociais

Instagram: [@medicina.ufj](https://www.instagram.com/medicina.ufj)

Youtube: Medicina UFJ



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	05
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES.....	05
CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO.....	06
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA.....	07
CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES.....	08
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	09
REFERÊNCIAS.....	10



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPEC - Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura

CISAU - Ciências da Saúde

DCN - Diretrizes Curriculares Nacionais

NDE - Núcleo Docente Estruturante

PPC - Projeto Pedagógico do Curso

SEI - Sistema Eletrônico de Informação

UA - Unidade Acadêmica

UFJ – Universidade Federal de Jataí



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE MEDICINA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente Regimento regulamenta as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o qual estrutura a gestão acadêmica do curso de graduação em Medicina, da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde (UA-CISAU), da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

Art. 2º- O NDE do curso de Medicina é subordinado à coordenação do curso de Medicina e constitui-se de um grupo de docentes atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), buscando garantir a qualidade do curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do NDE do curso de Medicina:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no PPC;

III - Acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Curso de Medicina;

VI - Atuar em conjunto com a coordenação de curso e coordenadores de módulo na organização

e desenvolvimento das semanas de planejamento administrativo e pedagógico do curso;

VII - Acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do curso e propor alternativas que promovam a inovação e a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VIII - Auxiliar no processo de avaliação e fomentar a discussão dos resultados dos diferentes processos avaliativos do curso, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade acadêmica;

IX - Auxiliar a gestão do curso na resolução de conflitos no campo pedagógico;

X – Auxiliar no processo de capacitação docente, além de outras providências necessárias à melhoria do ensino;

XI - Opinar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º- De acordo com a Resolução CEPEC Nº 1302, o NDE deve ser constituído pelo Coordenador do curso e por, no mínimo, 05 (cinco) docentes efetivos atuantes no curso de graduação de Medicina, satisfazendo os seguintes requisitos:

I. Pelo menos 60% com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

II. Pelo menos 50% com regime de trabalho de Dedicção Exclusiva;

III. Exercer liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimento da área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§1.º - Recomenda-se que o NDE do curso de Medicina seja constituído por pelo menos 70% dos membros com experiência docente na UFJ maior do que 03 (três) anos.

§2.º - Recomenda-se que o tempo de mandato da presidência do NDE seja assíncrono com o período de mandato da coordenação de curso, de forma que as eleições dos respectivos mandatos ocorram em semestres diferentes.

Art. 5º- Recomenda-se que o NDE do curso de Medicina seja constituído por: um Presidente e um Vice-



Presidente; o Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) do curso; o Coordenador(a) do estágio obrigatório (Internato); e por, mais 05 (cinco) docentes efetivos atuantes no curso de graduação de Medicina.

Parágrafo único. A presidência e vice-presidência do NDE não deverão ser ocupadas pelo coordenador (a) e vice-coordenador (a) do curso.

Art. 6º - A escolha dos membros do NDE, e alterações em sua composição, será realizada por meio de processo de votação na reunião do colegiado do curso de Medicina.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-presidente do NDE serão escolhidos por meio de processo de votação em reunião do NDE, do qual participarão seus integrantes.

Art. 7º - O mandato dos membros do NDE será de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

§1.º - A renovação dos membros que compõem o NDE deve ser de forma gradual, com substituição de, no máximo, cinquenta por cento (50%) dos integrantes ao término de cada portaria.

§2.º - O mandato do Presidente e Vice-presidente do NDE será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 08º- Compete à Presidência do NDE, sem prejuízo de outras atribuições:

- I- Convocar e presidir as reuniões dos integrantes do NDE, em horário definido;
- II- Organizar e divulgar as pautas das reuniões;
- III- Decidir nos casos de empates.

Art. 9º- Na falta ou no impedimento do Presidente, a presidência será desempenhada pelo Vice-Presidente.



Art. 10º- Na falta ou no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será desempenhada pelo membro mais antigo do NDE, em exercício, excetuando-se o Coordenador e Vice-coordenador do curso.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.11º- O NDE reunir-se-á, em sessão plena, ordinariamente, pelo menos duas vezes durante o semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, sendo obrigatória que uma ata seja lavrada e arquivada.

Parágrafo único - Recomenda-se que as reuniões aconteçam, mensalmente de forma ordinária, conforme calendário prévio estabelecido por seus membros, e de forma extraordinária quando convocadas pelo seu presidente.

Art.12º- As convocações das reuniões serão feitas por comunicação oficial emitida pela secretaria executiva do curso de Medicina, ou pelo seu presidente, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e e-mail institucional dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se as pautas que deverão ser tratadas.

§1.º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente por iniciativa própria, ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço dos membros.

§2.º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação, poderá ser reduzido e omitida a indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art. 13º- O NDE funcionará com a presença da maioria dos seus membros em primeira chamada, e com qualquer número de membros após 30 (trinta) minutos.

Art. 14º- As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes. Em caso de empate, o voto final de desempate será dado pelo Presidente do NDE.



Art. 15º- Os membros que, por motivo justificado, não puderem comparecer à reunião para a qual foram convocados deverão comunicar essa impossibilidade à secretaria executiva do curso de Medicina, enviando o documento comprobatório ao seu impedimento de comparecimento.

§1.º - Os documentos comprobatórios de justificativa de ausências enviados à secretaria executiva do curso, serão analisados pelos membros do NDE na reunião ordinária seguinte e será emitido parecer de deferimento ou indeferimento da justificativa.

§2.º- O comparecimento dos membros às reuniões ordinárias é obrigatório e precede a qualquer outra atividade na UFJ, com exceção à reuniões de instâncias colegiadas superiores e atividades de ensino cadastradas.

§3.º- Ausências em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa comprobatória (atestados, certificados, etc) ou com parecer indeferido das justificativas pelo NDE, acarretarão em desligamento do docente, de forma imediata, do NDE.

§4.º - Ausências em 30% das reuniões ordinárias durante o ano letivo, sem justificativa comprobatória (atestados, certificados, etc), acarretarão em desligamento do docente ao final do ano letivo, com o impedimento de continuar o mandato no ano seguinte no NDE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º- Os casos omissos nesse Regimento serão decididos pelo NDE ou órgãos superiores da universidade, segundo suas competências.

Art. 17º - Este regimento poderá ser modificado por iniciativa do Presidente e/ou de dois terços (2/3) do total de membros do NDE, devendo ser aprovado em reunião deste, e pelo colegiado da UA-CISAU.

Art. 18º- Este Regimento, após aprovado pelo NDE do curso de Medicina e pelo colegiado da UA-CISAU, entrará em vigor na data de sua aprovação.



REFERÊNCIAS:

1. **REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MEDICINA – Processo SEI nº 23070.015417/2019-67**
2. **RESOLUÇÃO CONJUNTA – CONSUNI/CEPEC/CONSELHO DE CURADORES Nº 01/2015.** Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás, considerando o Estatuto aprovado pela Portaria n o 9 de 23/01/2014-MEC, publicada no DOU de 24/01/2014.
3. **RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1302.** Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Universidade Federal de Goiás.